



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1011

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Homologação / Adjudicação	8
Ratificação	9
PODER LEGISLATIVO	10
Comunicados	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1011

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### **LEI Nº 1.237, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar, mediante acordos administrativos, parcelamentos em até 96 (noventa e seis) prestações com os contribuintes ou responsáveis pelo pagamento de débitos fiscais inscritos ou não em Dívida Ativa, em fase de cobrança amigável ou judicial, excluídos aqueles relativos ao exercício corrente, observados os procedimentos estabelecidos nos artigos 3º a 5º desta Lei.

**§ 1º.** Consideram-se débitos fiscais, para os efeitos desta Lei, os montantes provenientes de impostos, multas, taxas, tarifas de água e esgoto, emolumentos, contribuições e demais obrigações e apenações de ordem fiscal e parafiscal, com os acréscimos previstos na legislação em vigor.

**§ 2º.** Os débitos regularizados através do parcelamento previsto nesta lei compreendem o valor principal (valor original do débito), acréscido de correção monetária, juros de mora, multa e honorários advocatícios se houver.

**§ 3º.** Não serão devidos honorários advocatícios nos parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa que não foram objetos de execução fiscal, ou que, tendo distribuído ações de execução, ainda não foram os executados citados.

**Artigo 2º.** A administração do parcelamento previsto nesta lei caberá ao Departamento Municipal de Tributação, o qual será responsável pela análise dos pedidos de adesão e fiscalização de sua execução.

**Artigo 3º.** O parcelamento de que trata esta Lei somente será realizado mediante pagamento à vista de 5% do valor do débito e divisão do valor remanescente em até 96 (noventa e seis) prestações

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1011

Página 3 de 10



mensais, iguais e consecutivas, a serem atualizadas a cada 12 (doze) parcelas pelo índice IPCA.

**§ 1º.** A primeira parcela do parcelamento previsto nesta lei terá vencimento de 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento à vista de 5% do valor do débito.

**§ 2º.** Após 12 (doze) parcelas será enviado novo carnê para pagamento com as parcelas devidamente atualizadas com o índice acima citado.

**§ 3º.** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 4º.** A primeira parcela do parcelamento previsto nesta lei terá vencimento 30 (trinta) dias a contar da data de pagamento à vista de 5% do valor do débito.

**Artigo 4º.** O acordo administrativo para parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte ao Departamento Municipal de Tributação.

**§ 1º.** Os pedidos serão protocolados no Departamento Municipal de Expediente e Secretaria.

**§ 2º.** Considera-se contribuinte, o sujeito que tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.

**§ 3º.** Quando se tratar de pessoa jurídica, o contribuinte deverá comprovar sua representação legal através da exibição de cópia dos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores.

**§ 4º.** Quando se tratar de pessoa jurídica extinta por liquidação, ou com encerramento de suas atividades no município, poderá aderir ao parcelamento desde que o administrador da empresa realize o parcelamento com responsabilidade solidária, nos moldes do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

**§ 5º.** No caso de pessoa física, deverá apresentar cópia de seu documento de identidade.

**§ 6º.** O contribuinte poderá ser representado por terceiro através de instrumento de procuração devidamente formalizado, inclusive quando se tratar de cônjuge, ascendente e descendente, exceto se também constar do cadastro municipal, decorrente de sua

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1011

Página 4 de 10



copropriedade do bem, ou responsabilidade solidária pelo pagamento da dívida.

**§ 7º.** Quando tratar-se de “espólio”, o parcelamento poderá ser realizado pelo inventariante, comprovando-se pelo termo de inventariante, ou caso não haja inventário, poderá ser realizado por quaisquer dos herdeiros, desde que comprovado por documento pessoal com foto, certidão de casamento ou nascimento.

**§ 8º.** A adesão ao programa de que trata esta Lei somente poderá ser concretizada mediante atualização da situação cadastral do contribuinte.

**§ 9º.** Cada estabelecimento de um mesmo titular será considerado autônomo, para efeito de parcelamento de seus débitos.

**Artigo 5º.** A adesão ao parcelamento previsto nesta lei dar-se-á mediante requerimento padrão a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Expediente e Secretaria e implica ao contribuinte as seguintes obrigações, que deverão ser comprovadas no ato da adesão:

I - Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento;

II - Reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito, bem como da interrupção da prescrição;

III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

IV - Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

V - Encerramento comprovado dos feitos judiciais em matéria tributária de autoria do contribuinte ou responsável tributário que tratem dos mesmos débitos, mediante desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e/ou recursos judiciais e administrativos, com renúncia expressa aos direitos sobre os quais se fundam os procedimentos respectivos.

**§ 1º.** A adesão ao parcelamento previsto nesta lei ocasionará automático sobrestamento de litígios envolvendo os débitos

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

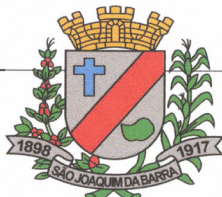
## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1011

Página 5 de 10



parcelados e a sua posterior extinção, após o adimplemento de todas as parcelas assumidas pelo contribuinte.

**§ 2º.** As custas e despesas dos processos judiciais em andamento ficarão a cargo do contribuinte ou responsável tributário.

**§ 3º.** A partir do deferimento do pedido de inclusão no parcelamento previsto nesta lei, o contribuinte terá direito a certidões positivas de débitos com efeitos de negativas, desde que esteja em dia com o parcelamento, salvo nos casos previstos nos incisos do art. 6º.

**Artigo 6º.** Após a análise e aprovação do pedido e documentos citados nos artigos anteriores pelo Departamento Municipal de Tributação, será expedida a guia para recolhimento à vista de 5% do valor do débito e, após confirmação do pagamento, será emitido o carnê correspondente ao parcelamento.

**Artigo 7º.** O contribuinte será excluído do parcelamento diante das seguintes ocorrências:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Constituição de créditos tributários lançados de ofício, correspondentes a qualquer tributo abrangido pelo parcelamento e que não tenham sido incluídos na confissão por tentativa de sonegação pelo contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva e notificação, ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III - No caso de falência ou extinção pela liquidação, encerramento das atividades no Município, quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica;

IV - Cisão do contribuinte pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de São Joaquim da Barra e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do parcelamento;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de contribuinte

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1011

Página 6 de 10



optante ou responsável tributário sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Quaisquer Naturezas;

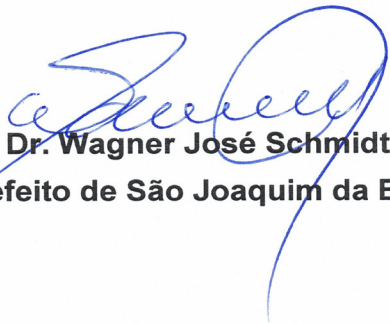
**VI** - Inadimplência por 03 (três) meses, consecutivos, relativamente a tributo abrangido pelo parcelamento.

**Parágrafo Único.** A exclusão do contribuinte configura o inadimplemento total do acordo, antecipando-se, em consequência, o vencimento das parcelas vincendas e tornando exigível, de imediato, o saldo remanescente da dívida com o acréscimo dos encargos originais, seja pelo ajuizamento, seja pelo prosseguimento da execução fiscal, será ainda objeto de protesto, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação amigável ou judicial.

**Artigo 8º.** Os débitos fiscais em cobrança executiva poderão ser parcelados, na forma desta lei, em qualquer fase, mas sempre até 5(cinco) dias antes da realização de leilão ou praça.

**Artigo 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 010/2006, de 16 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.



**Dr. Wagner José Schmidt**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1011

Página 7 de 10

### Portarias



#### **PORTARIA Nº 1558/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.** **(Instaura Sindicância).**

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os fatos e as informações constantes do Processo Administrativo nº 2996/2021,

RESOLVE:

- I. Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 2996/2021, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 1396/2021.
- III. A Comissão promoverá a apuração dos fatos relacionados ao servidor Ademar Alves da Silva por possíveis irregularidades no serviço público.
- IV. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.
- V. Fica o servidor Ademar Alves da Silva afastado de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 dias, nos termos da Lei Municipal nº 779/2017.
- VI. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1011

Página 8 de 10

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2021

PROC. ADM. N.º 1579/2020

Tipo da Licitação: Empreitada por Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ELÉTRICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: CEI PROF. JOSÉ FLORA, CEI JOAQUIM PONTES MARQUES, EMEB ANTONIETTA REZENDE CERQUEIRA CÉZAR E EMEF CRESO ANTONIO FILETT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Entrega dos Envelopes: Até o dia 28/12/2021- Horário: até às 09h00

Abertura dos Envelopes: Dia 28/12/2021- Horário: às 09h15

Valor estimado: R\$ 702.200,30(SETECENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 07 de dezembro de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

#### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2021

PROC. ADM. N.º 2490/2021

Tipo da Licitação: Empreitada por Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SINALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETOS DE COMBATE À INCÊNDIO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS APRESENTADAS. OS LOCAIS PARA EXECUÇÃO ESTÃO DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E NOS PROJETOS, CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Entrega dos Envelopes: Até o dia 28/12/2021- Horário: até às 14h00

Abertura dos Envelopes: Dia 28/12/2021- Horário: às 14h15

Valor estimado: R\$ 150.570,70 (CENTO E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 07 de dezembro de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

#### Homologação / Adjucação

#### GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 013/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE E FARMÁCIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1011

Página 9 de 10

REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Comissão Municipal de Licitação, referente a Tomada de Preços nº 013/2021, fica homologado o certame, adjudicando o objeto à empresa JOSÉ ALVES EVANGELISTA-ME pelo valor total de R\$1.110.308,96 (UM MILHÃO, CENTO E DEZ MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

São Joaquim da Barra, 07 de dezembro de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 07 de dezembro de 2021.

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Prefeito

### Ratificação

#### GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021 – ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3214/2021.

Acato a manifestação do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário em favor da empresa: RECANTO ESPERANÇA PRIME CLINICA DE RECUPERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 37.032.379/0001-21, situada na Estrada Municipal Diógenes Breda Filho, S/N, Km 10, Zona Rural, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, CEP. 15.409-899, para "INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº 100.3156-77.2021.8.26.0572 DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3214/2021". Pelo valor total de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), durante 06 (seis) meses.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 1011

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

**Câmara Municipal de**

[www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



**São Joaquim da Barra**

E-mail: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000

Estado de São Paulo

### COMUNICADO

A Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, através da Presidência, divulga a realização da Audiência Pública destinada à aprovação da Lei de Orçamento Anual (LOA) de 2022. O evento ocorrerá dia 10 de dezembro (sexta-feira) às 12h00, no plenário da Câmara Municipal.

São Joaquim da Barra, 07 de dezembro de 2021.

**RICARDO BORGES SCHMIDT**

Presidente da Câmara Municipal